

Regulamenta a participação de estudantes em mobilidade acadêmica internacional – *outgoing* e *incoming*

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 28/08/2018 (Ata nº 05/2018),

**RESOLVE:**

Regulamentar a participação em mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades:

- I – *outgoing*: estudantes dos cursos de graduação – presenciais e a distância –, sequencial e técnicos da Univates que vão para o exterior;
- II – *incoming*: estudantes vindos do exterior.

**CAPÍTULO I**  
**Da mobilidade *outgoing***

**Seção I**  
**Dos objetivos, requisitos formais e vagas**

**Art. 1º** A participação em mobilidade *outgoing* tem por objetivos:

- I – oferecer ao estudante uma experiência intercultural, visando ao desenvolvimento de habilidades de convivência com diferentes povos, línguas e etnias;
- II – oportunizar ao estudante uma vivência acadêmica internacional em instituições de ensino de qualidade, proporcionando a qualificação pessoal, técnica e comportamental;
- III – estimular o desenvolvimento da independência do estudante por meio da experiência de vida em diferentes contextos culturais, econômicos e sociais.

**Art. 2º** O afastamento de estudantes de cursos de graduação – presenciais e a distância –, sequencial e técnicos da Univates com o objetivo de desenvolver estudos em instituições de educação superior ou em instituições técnicas estrangeiras envolve necessariamente:

- I – a existência de convênio, ou de outro instrumento jurídico hábil, entre a Univates e a instituição de destino ou outra organização;
- II – a classificação em processo de seleção promovido pela Diretoria de

Relações Internacionais – DRI da Univates.

**Art. 3º** O limite de vagas para mobilidade *outgoing*, por curso ou por destino, é definido a partir dos convênios estabelecidos com instituições estrangeiras, das orientações da DRI e de cada Centro da Univates.

**Parágrafo único.** Nos cursos de Medicina, Odontologia e Liderança Empreendedora e Inovação limita-se a participação em mobilidade *outgoing* de 5 (cinco) estudantes por semestre para o exterior, por curso.

## Seção II

### Do pedido de afastamento para fins de mobilidade *outgoing*

**Art. 4º** Pode encaminhar pedido de afastamento para os fins previstos neste Regulamento o estudante que tiver cumprido entre 20% (vinte por cento) e 80,99% (oitenta vírgula noventa e nove por cento) da carga horária das disciplinas que compõem o currículo do curso em que está matriculado nesta Instituição.

**Parágrafo único.** O percentual previsto neste artigo pode ser alterado de acordo com os critérios adotados pelas instituições parceiras.

**Art. 5º** O pedido formal de afastamento para realização de estudos no exterior deve ser encaminhado pelo estudante até 21 (vinte e um) dias após a data de divulgação do resultado final da seleção, por meio de protocolo *on-line*, disponível no Universo Univates, anexando o plano de estudos assinado pelo estudante e pelo coordenador do curso em que está matriculado.

§ 1º Cabe ao coordenador do curso examinar o plano de estudos de que trata o *caput* deste artigo quanto à pertinência da proposta com relação aos objetivos do respectivo curso e às possibilidades de aproveitamento dos estudos no curso em que o estudante está matriculado.

§ 2º Eventual alteração no plano de estudos que implique troca, acréscimo ou diminuição de disciplinas cursadas pode ser realizada até 30 (trinta) dias após a saída do país, mediante comunicação escrita à DRI da Univates, ressalvadas situações específicas da instituição de destino que eventualmente impliquem o descumprimento desse prazo.

§ 3º As alterações no plano de estudos não comunicadas à DRI poderão implicar indeferimento do aproveitamento.

§ 4º A realização de estágio curricular em instituição estrangeira somente pode ser autorizada pelo coordenador do curso se a atividade estiver prevista no Projeto Pedagógico do Curso e disciplinada conforme legislação vigente.

§ 5º O prazo de 21 (vinte e um) dias poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme o prazo-limite de candidaturas das instituições de destino estrangeiras, cabendo à DRI informar ao estudante esse prazo.

**Art. 6º** O período de um semestre letivo, correspondente ao afastamento do estudante para realizar estudos em instituição de educação superior ou em instituição técnica estrangeira, é considerado como estudo regular, observado o disposto no presente Regulamento.

§ 1º Quando o estudante participar de programas externos de mobilidade

vinculados à Univates, o afastamento pode ser ajustado conforme previsto no respectivo edital.

§ 2º O período de afastamento para mobilidade *outgoing* pode, após análise da DRI e da Pró-Reitoria de Ensino – Proen, ultrapassar 1 (um) semestre letivo da Univates, não podendo exceder 2 (dois) semestres.

§ 3º Quando sobraem vagas nas instituições de destino, sem bolsa-auxílio, é possível o estudante solicitar prorrogação de mais um semestre de mobilidade, por *e-mail*, para a DRI, anexando:

a) parecer em que conste a ciência de que o estudante está solicitando prorrogação emitido pelo setor responsável pela mobilidade internacional de estudantes da instituição de destino;

b) parecer de dois professores da instituição de destino, sendo um deles, preferencialmente, o coordenador do curso em que o aluno está matriculado;

c) parecer do coordenador do curso da Univates;

d) proposta de plano de estudos para o semestre de prorrogação;

e) desempenho acadêmico do semestre de mobilidade.

§ 4º O limite de vagas para prorrogação considera a orientação da DRI.

### Seção III

#### Do afastamento e do pagamento da semestralidade

**Art. 7º** Aprovado o afastamento, sendo deferido o protocolo de afastamento supramencionado, o estudante será matriculado em disciplina denominada “Mobilidade acadêmica internacional”, a qual não confere crédito.

**Art. 8º** Em relação ao pagamento das parcelas da semestralidade, quando do afastamento para fins de mobilidade *outgoing*:

I – os estudantes dos cursos de Medicina, Odontologia e Liderança Empreendedora e Inovação devem pagar regularmente as parcelas da semestralidade, independentemente do tipo de atividade ou número de créditos ou horas que cursarem no exterior;

II – os estudantes dos demais cursos ficam dispensados do pagamento das parcelas da semestralidade, exceto em casos específicos em que o estudante cursar alguma disciplina a distância no período em que estiver em mobilidade.

**Parágrafo único.** Os estudantes mencionados no inciso I deste artigo, quando do aproveitamento de atividades acadêmicas, receberão desconto no semestre em que o aproveitamento for efetuado no valor equivalente à carga horária aproveitada, de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços Acadêmicos vigente na época do aproveitamento.

### Seção IV

#### Do aproveitamento dos estudos

**Art. 9º** No retorno, o estudante deve formalizar o pedido de aproveitamento de estudos realizados no exterior, mediante encaminhamento de protocolo no Atendimento Univates, anexando a documentação, carimbada pela DRI, que comprove a realização de

seus estudos, com a relação das disciplinas cursadas com aprovação e respectivos programas, cargas horárias e menções ou notas obtidas.

§ 1º O prazo para solicitação do aproveitamento de estudos é de três semestres contados a partir do encerramento do intercâmbio, e o não cumprimento desse prazo implicará perda do aproveitamento.

§ 2º Os documentos apresentados, quando forem de língua distinta do português ou espanhol, serão traduzidos, ou revisados, por tradutores designados pela Univates, cabendo ao estudante arcar com o custo dessa tradução.

§ 3º Compete ao coordenador de curso a análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, observados os dispositivos regimentais que disciplinam a matéria na Univates, tendo total liberdade, devido à competência que lhe cabe, de aproveitar as disciplinas que julgar pertinentes, conforme plano de estudos previamente estabelecido, independentemente de carga horária, considerando o conteúdo cursado na instituição de destino e a vivência obtida pelo aluno.

§ 4º Em relação ao aproveitamento da carga horária por estudantes em mobilidade *outgoing*, inclusive de programas externos vinculados à Univates, observa-se o estabelecido na Tabela de Preços Acadêmicos vigente na época do aproveitamento.

**Art. 10.** Os estudantes da Univates que participarem de mobilidade acadêmica internacional em instituição estrangeira que mantém convênio com esta Instituição ou de programas externos vinculados à Univates estão isentos das autenticações consulares de documentos decorrentes de atividades acadêmicas realizadas no estrangeiro.

## **Seção V**

### **Do desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta**

**Art. 11.** O desempenho acadêmico insatisfatório ou problemas de conduta do aluno em mobilidade podem ocasionar:

I – a perda de eventual bolsa concedida, sendo o aluno obrigado a devolver os valores recebidos, devidamente corrigidos;

II – a instauração de processo administrativo interno para avaliar o caso e indicar as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Univates.

§ 1º O desempenho acadêmico do aluno, durante seu período na instituição estrangeira, será monitorado pela DRI e pela coordenação de seu curso.

§ 2º Por desempenho acadêmico insatisfatório entende-se a aprovação inferior a 50% (cinquenta por cento) nas disciplinas matriculadas.

## **CAPÍTULO II**

### **Da mobilidade *incoming* por meio de acordo de cooperação**

**Art. 12.** Na mobilidade acadêmica de alunos que vêm para a Univates por meio de acordo de cooperação:

I – não há cobrança de mensalidade;

II - há a cobrança de taxas extras que os alunos devem pagar, como seguro para internato, material para práticas, mensalidade de atividades realizadas no Complexo Esportivo, entre outros;

II – não há limite de estudantes por semestre para cada curso. Caso algum curso julgue necessária a limitação do número de vagas para estudantes do exterior que venham para a Univates, o diretor de Centro deverá entrar em contato com a DRI.

**Art. 13.** Os estudantes que vêm do exterior também podem solicitar a prorrogação do período de mobilidade, observada a disponibilidade de vagas no semestre, encaminhando à DRI o pedido com os seguintes documentos:

- a) carta de motivação, justificando os motivos pelos quais deseja permanecer;
- b) carta de indicação de dois professores da Univates, sendo um deles o coordenador do curso em que o aluno está matriculado;
- c) carta de indicação do coordenador do curso da instituição de origem, impressa ou digital;
- d) plano de estudos, contendo a proposta de disciplinas a serem cursadas no semestre de prorrogação;
- e) carta de autorização do escritório de relações internacionais da universidade de origem.

**Parágrafo único.** A prorrogação do intercâmbio implica encerramento dos auxílios que o estudante estava recebendo da Univates, exceto o de mensalidades.

**Art. 14.** Os estudantes vindos do exterior devem firmar Termo de Compromisso no início do semestre.

**Parágrafo único.** Esse Termo regulamenta direitos e deveres dos estudantes em mobilidade, o período de permanência na Univates, entre outras questões.

**Art. 15.** O aproveitamento de disciplinas cursadas por alunos em mobilidade *incoming* será atestado pela Univates de acordo com as disciplinas cursadas.

**Parágrafo único.** Para estudantes vindos da Europa, devido à sistemática de organização das aulas nesse continente, será registrado para cada hora ministrada o aproveitamento de 2 (duas) horas.

### **CAPÍTULO III** **Da mobilidade *incoming freemover***

**Art. 16.** Quando o aluno intercambista optar por permanecer na Univates por mais de dois semestres, ou no caso de vir à Univates para realizar mobilidade acadêmica sem estar vinculado a uma instituição parceira, será caracterizado como *freemover*, isso significa que será considerado como intercambista, mas deverá pagar regularmente as mensalidades das disciplinas em que está matriculado.

§ 1º A documentação necessária para a matrícula, nesse caso, será a mesma solicitada para mobilidade acadêmica regular, realizada entre instituições parceiras ou por período máximo de dois semestres, não sendo necessária a apresentação de documentação solicitada em casos de transferência do exterior.

§ 2º O aproveitamento das disciplinas cursadas na Univates depende única e exclusivamente da instituição de origem do estudante.

**CAPÍTULO III**  
**Das disposições finais**

**Art. 17.** Os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos pela DRI em conjunto com a Proen.

**Art. 18.** A alteração do presente Regulamento é matéria de competência do Consun por proposição da Proen.

**Art. 19.** Revoga-se a Resolução 009/Consun/Univates, de 07/08/2017.

**Art. 20.** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne  
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da  
Universidade do Vale do Taquari - Univates